



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.347 /2019.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 3.234/2017, QUE TRATA
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, FAZ
SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

ART. 1º. O título VI- Capítulo III e seus artigos, passam a ter a
seguinte redação:

Título VI – Materiais e elementos de construção

CAPÍTULO III - Do balanço das construções e das saliências

Art. 82. As fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive
as das divisas do lote, deverão receber tratamento e ser convenientemente
conservadas.

Art. 83. As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área
de construção desde que atendam as seguintes condições:

- I- Formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituem área
de piso;
- II- Não ultrapassem em suas projeções, no plano horizontal a 50 cm.

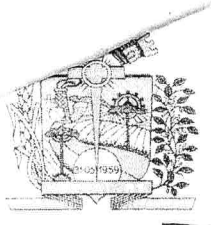
Art. 84. As saliências no pavimento térreo das edificações construídas no
alinhamento terão no máximo 0,10 m (dez centímetros).

Parágrafo Único. Quando no pavimento térreo forem previstas janelas e
portões projetáveis sobre o logradouro público, somente serão permitidas se a
projeção for, no máximo, de 0,10 m (dez centímetros), sendo permitidas maiores
projeções quando as janelas e portões estiverem acima de 2,60 m (dois metros
e sessenta centímetros) do nível do passeio.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 85. Nas construções no alinhamento, qualquer balanço acima do pavimento térreo deverá estar à, no mínimo, 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) acima do nível da calçada, poderá ter projeção máxima de 50% da largura do passeio, porém nunca superior a 1,20 m (1 metro e 20 centímetros). Para as construções recuadas as saliências não poderão exceder a 1,20 m de largura sobre o recuo obrigatório. Não incidindo sobre estas, a altura mínima com relação ao nível do terreno.

Parágrafo único. Não são considerados como área construída os beirais das edificações que obedeçam a um balanço com projeção máxima de 1,20m.

ART. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 07 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

PAULO ROBERTO DA ROSA

Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br